



LEI Nº 6943, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a utilização do método não destrutivo pela concessionária de água e esgotamento para a substituição de tubulações das redes distribuidoras e coletoras em vias que foram pavimentadas ou recapeadas no período de 5 (cinco) anos”

Autor: Vereador Andre da Farmácia.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a utilização do método não destrutivo pela concessionária de água e esgotamento para a substituição de tubulações das redes distribuidoras e coletoras em vias que foram pavimentadas ou recapeadas no período de 5 (cinco) anos no âmbito do município de Sumaré.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, entende-se como:

I - Método destrutivo: é o processo de instalação subterrâneo que abrange escavação e criação de valas para a colocação de tubulação;

II - Método não destrutivo: possui a finalidade de instalar a tubulação subterrânea sem a ocorrência de danos causados pela utilização do método destrutivo. Esse método diminui ou elimina a necessidade de escavações, pois são utilizadas técnicas e maquinários modernos;

III - Redes distribuidoras e coletoras: é o conjunto de canalizações que compõem os sistemas de distribuição de água e de coleta de esgoto.

Art. 3º - Para realizar a substituição das redes distribuidoras e coletoras nas vias do município de Sumaré a concessionária de água e esgotamento deverá atender aos seguintes critérios:



§ 1º Deverá ser utilizado o método não destrutivo nas vias em que a pavimentação inicial ou recapeamento foi realizado no período de 5 (cinco) anos.

§ 2º Solicitará à Secretaria Municipal de Obras informações sobre se a via passou por pavimentação inicial ou recapeamento no período do parágrafo anterior.

Art. 4º Poderá ser utilizado o método destrutivo para a substituição das redes distribuidoras e coletoras em caso de:

I – Urgência;

II – Impossibilidade técnica motivada.

Parágrafo único - O deferimento ou indeferimento para a utilização do método destrutivo deverá ser prévio e será concedido pela Secretaria Municipal de Obras.

Art. 5º - O descumprimento do dispositivo desta lei sujeitará a concessionária ao pagamento de multa de 2000 (dois mil) Unidades Fiscal Municipal de Sumaré (UFMS).

Parágrafo único. A multa será aplicada pela Secretaria Municipal de Obras.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Câmara Municipal de Sumaré, 30 de setembro de 2022.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 30 de setembro de 2022.

CLODOVYL DOTA TELLES
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos